

Senhores Participantes do Plano Pré-75

Ao longo dos últimos dez anos, por uma série de razões de natureza técnica e operacional, além de particulares interpretações de normas Regulamentares, o Plano Pré-75 acumulou um déficit patrimonial estrutural da ordem de R\$620 milhões, data base 31/12/2012, constituindo-se um Risco Patrocinador que jamais poderia ter ocorrido, em função da própria natureza do Plano, constituído em sua origem como um plano de complementação de aposentadoria salgado e integralizado.

A cobertura desse déficit, por norma expressa do Regulamento do Plano, compete e é de responsabilidade do Banco Santander, Patrocinador, que foi insistentemente cobrado nesse sentido pelas gestões anteriores do Conselho Administrativo, as quais, no entanto, não lograram êxito nas tentativas de equacionamento desse desequilíbrio crescente.

Nos últimos 12 meses, a gestão atual do Conselho Administrativo negociou com o Patrocinador, procurando de forma decisiva uma alternativa de solução para aquela defasagem patrimonial, cujo valor conseguiu validar inclusive junto à autoridade governamental competente pela fiscalização da gestão dos planos previdenciários, a PREVIC.

O Patrocinador, após avaliação interna de todas as condicionantes do processo gerador, reconheceu formalmente o déficit patrimonial denunciado, bem como sua responsabilidade pela cobertura do valor correspondente, validado pela PREVIC.

Por outro lado, o elevado valor do deficit reconhecido gerou acaloradas discussões sobre a forma de sua cobertura pelo Patrocinador, havendo inclusive o risco de judicialização da controvérsia, hipótese em que caberia ao Poder Judiciário seu aprofundamento na gênese do processo, processo complexo e lento, para só então decidir sobre o mérito da demanda, bem como decidir também sobre o prazo requisitado para sua cobertura.

Independente da necessidade imperiosa de se definir um prazo de cobertura adequado, que garantisse a gestão patrimonial do Plano, sem prejuízo do fluxo regular de pagamento das aposentadorias, o certo é que o resultado de um processo judicial seria incerto e duvidoso, poderia levar a questão a instâncias superiores, além de estar inserido na natural morosidade do Poder Judiciário, gerando insegurança e graves preocupações aos banesplanos da geração pré-75 e de seus respectivos familiares.

Com esse quadro de fundo, os membros atuais do Conselho Administrativo do Plano Pré-75, ao longo das discussões travadas nos últimos meses, foram assessorados por um Comitê Jurídico, integrado por destacados advogados do Banespa, todos eles participantes do Plano e ex Chefes do Depto. Jurídico, Gerentes de Divisão, Advogados A-2 e ocupantes de altos cargos na hierarquia funcional do Banespa, inclusive na área internacional, operacional e administrativa e até na própria Diretoria do Banespa.

O consenso geral apontou na direção de que um acordo com o Patrocinador, ainda que com o parcelamento da dívida, seria a melhor solução para os Participantes, sob o aspecto custo/benefício, DESDE QUE O PAGAMENTO CONTE COM GARANTIA REAL DE CAUÇÃO DE TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS, porque além de promover a redução sistemática do Risco Patrocinador constituído ao longo dos anos, estancará seu crescimento e evitará a ocorrência de novos déficits futuros.

Esse Risco Patrocinador já existe neste momento. Mas passará a contar com uma recomposição de garantias constituídas por títulos federais caucionados (garantia de que não dispomos na situação atual) para ser exercida no improvável caso do não cumprimento contratual por parte do Banco. Será um risco decrescente, e somente se constituiria em algum prejuízo para os participantes numa remota hipótese de liquidação do Banco, e em tempo em que ainda existisse algum saldo a amortizar.

O acordo negociado permitirá, por fim, reduzir significativamente o risco patrocinador que, pelas razões expostas, se instalou no fundo e cuja minimização foi um dos principais objetivos buscados pelo Conselho Administrativo nas tratativas que culminaram no contrato cuja minuta é ora submetida à consideração dos participantes.

Por tais razões, o Conselho Administrativo do Plano Pré-75, conforme consta da Ata da Reunião Extraordinária realizada em 22/11/2013, publicada nos sites do BANESPREV e da ABESPREV recomendou a aprovação do acordo, ficando a dívida formalmente confessada pelo Patrocinador na forma do contrato cuja minuta está também publicada nos referidos sites, para ampla divulgação e conhecimento de todos os Participantes do Plano.

Entendemos e estamos convictos de que a forma ajustada preservará a capacidade patrimonial de carregamento do Plano até sua extinção com o atendimento de até seu último Participante ou Pensionista, amparado não somente nas garantias negociadas e aceitas pelo Banco como também no fato de que fica mantida a obrigação regulamentar do Patrocinador, prevista no Regulamento do Plano, de cobrir à vista novos e eventuais déficits futuros.

Por tais razões e fundamentos técnicos, econômicos e jurídicos, recomendamos a integração de todos os Participantes do Plano Pré-75 nesse salutar debate, bem como a aprovação do acordo e do contrato na Assembléia que será convocada pelo Banesprev.

SÃO PAULO, 27 DE NOVEMBRO DE 2013

(a) Conselho Administrativo do Plano Pré-75